



Parecer: 268/PGM/2020

Referência: Processo Administrativo nº 1793/SEMAF/2020

Assunto: Solicita Parecer - RECOMENDAÇÕES SOBRE A PANDEMIA COVID 19

Interessados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

A pedido do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, esta Procuradoria Municipal passa a tecer algumas recomendações sobre a pandemia COVID 19 em relação aos servidores públicos que possuem mais de 60 (sessenta) anos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

Em seu voto, o ministro Marco Aurélio reafirmou seu entendimento de que não há na norma transgressão a preceito da Constituição Federal. Para o ministro, a MP não afasta os atos a serem praticados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, **que têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública** (artigo 23, inciso II, da Constituição).

Com base neste entendimento, o Decreto Municipal nº 4376, de 23 de março de 2020, encontra sustentação para racionalizar a sua legitimação, considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior.

Salientamos que o Decreto Estadual 24.919, de 05/04/2020, disciplinou que **pessoas com mais de 60 (sessenta) anos estão no grupo de risco** e que as atividades não proibidas de funcionar **deveriam dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco**, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (art. 2º, inciso III, e art. 5º, inciso VI, respectivamente, do Decreto Estadual nº 24.919/2020).

O Ministério da Saúde **recomenda** que, para áreas com transmissão local da doença, é recomendado que idosos e doentes crônicos evitem contato social como idas ao cinema, shoppings, viagens e locais com aglomeração de pessoas.

Da análise acima, se conclui que não há qualquer imposição legal que obrigue o servidor público com mais de 60 (sessenta) anos a permanecer afastado do trabalho. O que se aconselha é que os mesmos evitem contato



social, contato direto com o público alvo de atendimento por parte da administração, que sejam realocados, quando possível, para trabalharem em áreas não expostas, incluindo, ainda, a possibilidade de restrição de atendimento nos setores.

Salientamos que os afastamentos dos servidores públicos que possuem mais de 60 (sessenta) anos deve ser precedido de declaração ou atestado médico, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 4376, de 23 de março de 2020.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 20 de abril de 2020.

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521